

Informativo

PHMP.COM.BR | MARÇO | 2019

PLENO DO STF DECIDIRÁ SE É CRIME INADIMPLIR ICMS DECLARADO

Em agosto de 2018, as duas turmas do STJ, com competência para julgar matérias criminais, decidiram, por maioria, que o inadimplemento do ICMS, ainda que devidamente declarado, configura-se crime contra a ordem tributária, na modalidade de apropriação indébita. A matéria, então, foi submetida a revisão pelo STF, por recurso proposto pelos sócios da empresa inadimplente, cujo julgamento, estava pautado para o dia 12/02/2019. No entanto, por decisão do Ministro relator daquele processo no STF, Luis Roberto Barroso, a relevância da matéria e a ausência de manifestação expressa de qualquer turma do STF sobre o assunto, justificam o julgamento em Plenário, no lugar da sua apreciação isolada. Segundo o Ministro, o tema é controverso e foi objeto de discussão acirrada no STJ, com cinco votos a três pelo reconhecimento da caracterização do crime. Além disso, a decisão irá impactar, diretamente, dezenas de milhares de contribuintes por todo o país (apenas em SP, estima-se em mais de 150.000). Ao final, concedeu medida liminar para que nenhuma pena seja executada contra os recorrentes, até que o Tribunal decida sobre a matéria.



ALTERAÇÃO NO ENTENDIMENTO SOBRE O PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Em dezembro de 2018, o STJ editou a Súmula 621 que trata da pensão alimentícia: “Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroage à data da citação, vedadas a compensação e a repetibilidade”.

O entendimento pacifica a controvérsia referente a retroatividade da redução e da exoneração dos alimentos dada a irrepetibilidade dos alimentos; porém, importante analisar a súmula em conjunto com as diversas decisões das distintas realidades que levaram a sua edição.

TRT-MG NÃO RECONHECE VÍNCULO DE EMPREGO

O TRT/MG regou um pedido de reconhecimento de vínculo de emprego postulado por um representante comercial. Ao decidir o caso, confirmando ser favorável à empresa, os desembargadores apontaram que a distinção fundamental entre o contrato de trabalho e o de representação comercial reside no estado de subordinação vivenciado pelo primeiro, em contraposição à autonomia da prestação de serviços do segundo, porquanto os demais elementos do art. 3º da CLT são mais frágeis para a solução da controvérsia, pois também presentes no contrato de representação comercial.

PLENÁRIO AJUSTA TESE DE REPERCUSSÃO GERAL PARA ESCLARECER QUE ISS NÃO INCIDE NOS SEGUROS DE SAÚDE

O Supremo Tribunal Federal ajustou a tese de repercussão geral fixada no julgamento do Recurso Extraordinário 651703, em setembro de 2016, fixou a seguinte tese de repercussão geral: “As operadoras de planos de saúde e de seguro saúde realizam prestação de serviço sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza previsto no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal”. No julgamento de hoje, a maioria dos ministros acompanhou o voto do relator, ministro Luiz Fux, que decidiu excluir a expressão “e de seguro saúde”, por entender que apenas os planos de saúde foram objeto de análise da Corte, por serem os únicos que constavam no tema 581 de repercussão geral. “A tese acabou abrangendo o seguro saúde sem que este fosse objeto da repercussão geral”, explicou. O relator também salientou que o seguro saúde sofre a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). “Então, é um caso claríssimo de bitributação”. Nesse ponto, ficou vencido o ministro Marco Aurélio.

WORKSHOP

CONSEQUÊNCIAS CRIMINAIS DA
INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA

27.03.19 | 8h30 - 10h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br